



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: GERÊNCIA FINANCEIRA

TIPO: SERVIÇO DE ASSINATURA PARA ASSESSORIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de assinatura para assessoria que reúna informações atualizadas de diferentes áreas: contábil, empresarial, previdenciária, trabalhista e tributária federal, estadual e municipal de todos os estados, capitais e Distrito Federal, agenda de obrigações acessórias, notícias, últimas atualizações de legislação, destaques, entre outros.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Considerando a complexidade e diversidade de normas que rege o Sistema Tributário Nacional (Códigos Tributários, Leis, Decretos, Instruções Normativas, entre outros), o que resulta em dificuldades na interpretação e respectiva segurança quanto à conformidade na aplicação da legislação tributária vigente, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes nos pagamentos de pessoas físicas e jurídicas, há a necessidade da contratação do serviço em questão para mitigar os riscos, propiciar segurança e eficiência nas atividades relacionadas ao tema e acesso rápido as legislações atuais.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Contratação de serviço de assinatura para assessoria, incluindo consultas por telefone, e-mail e portal, além de boletins diários com atualizações normativas e legislação comentada, para uso das seções de pessoal, contas a pagar, contabilidade e gerência financeira, com vigência de 12 meses.

3.2. Deverão ser disponibilizados no mínimo dois acessos simultâneos ao portal para consultas aos temas técnicos atualizados interligados a área contábil, empresarial, previdenciária, trabalhista e tributária.

3.3. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, adotando-se o critério de julgamento do menor preço ofertado conforme tabela a seguir:

Razão Social	LEFISC EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.	CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.	ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL JURÍDICA LTDA
Preço do serviço	4.595,0000	3.800,00	3.062,40
CNPJ	08.297.075/0001-98	82.429.556/0001-62	15.165.950/0001-43
Vigência	12 meses	12 meses	12 meses
Qtde de acessos	2	2	3



- 3.4. Após análise das três propostas, foi escolhida a empresa Atualizações Profissional Contábil Jurídica Ltda., CNPJ 15.165.950/0001-43, com o menor valor de R\$ 3.062,40 (três mil, e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
- 3.5. A proposta oferece: a) acesso ilimitado à consultoria fiscal e trabalhista por telefone e/ou e-mail durante a vigência da assinatura; b) acesso ao portal COAD contendo amplo acervo com textos legais anotados, remissões, esclarecimentos e orientações práticas, e sistema de busca Inteligente para pesquisar atos legais e normativos e agenda de obrigações fiscais; c) simuladores fiscais e trabalhistas; d) informativos e boletins eletrônicos semanais enviados por e-mail e COAD urgente (edição extraordinária).
- 3.6. Demais fundamentações e detalhamentos da proposta podem ser verificados nos anexos do presente Termo.

4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. Para os casos de contratação de serviços de pequeno valor, a lei geral de licitações permite a contratação mediante o instituto da dispensa de licitação, previsto no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

5. DA GARANTIA DO OBJETO

- 5.1. Para o cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na falha da execução do serviço por culpa da Contratada, o Cremesp fica isento de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. No caso de fornecimento do objeto, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2024, na seguinte classificação: **Outros Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.35.010.**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Notificará a contratada sobre a autorização da contratação, por e-mail, informando o número da Nota de Empenho;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 7.4. Fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a contratação, proporcionando à contratada a realização do serviço.
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo e seus anexos;
- 8.2. Prestar esclarecimentos ao Cremesp, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Cremesp, decorrentes de dolo ou culpa, na execução do contrato, cujo ressarcimento deverá ser imediato, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem anuência prévia do Cremesp;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

9.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.1. 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Cremesp, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.3.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.3.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

9.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

9.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

9.4.4. Cobrança judicial.



9.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

9.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

9.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o Cremesp deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

9.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

9.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

9.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

9.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

9.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

9.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

9.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do serviço contratado será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.1. O prazo de validade.

10.4.2. A data da emissão.

10.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

10.4.4. O período de prestação dos serviços.

10.4.5. O valor a pagar; e

10.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



10.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DO FORO

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 4349-9952 / licitacao@Cremesp.org.br

www.Cremesp.org.br



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 20 de junho de 2024.

Suzana Dantas dos Santos
Gerência Financeira